



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

*“INSTITUI E OFICIALIZA AS CORES OFICIAIS PARA
PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARI – RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Acari – RN as cores predominantes na Bandeira de Acari – RN: vermelho, branco, verde e azul claro.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficiais da Bandeira do Município, conforme artigo 1º desta Lei.

§1º - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º desta Lei.

§2º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização se dará na medida em que houver necessidade de nova pintura.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município, quando:

- I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais;
- II - se tratar de obras de arte ou bens formados como patrimônio histórico, cultural, assim definidos em lei;
- III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - As pinturas e design devem considerar a proporcionalidade das quatro cores da bandeira do município, conforme artigo 1º mantendo-se as tonalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização de cores da bandeira do município conforme prevê o artigo 1º desta lei poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser aplicada após decorrido um ano da sua vigência

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 27 de março de 2018.

ARMANDO ETELVINO DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa precipuamente o atendimento dos princípios constitucionais que devem ser observados pela Administração Pública em todos os seus atos, em especial aos princípios da impessoalidade e publicidade. O artigo 37 da Constituição Federal dispõe expressamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte (grifos nossos):

.....

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Visa, por outro lado, proibir a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública. Nesse sentido, a padronização das cores utilizadas nas pinturas dos prédios públicos impede que sejam alteradas as cores a cada mudança de gestão, o que, fatalmente, acaba vinculando as atividades desenvolvidas à figura do agente público. Além disso, é uma forma de valorizar a Bandeira como símbolo do Município que expressa, acima de tudo, a manifestação de respeito à cultura de um povo, que o identifica.

Já o princípio da publicidade dos atos está previsto na Constituição Federal em seu artigo 37, §1º:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dessa forma, demonstrada a importância do presente projeto, venho solicitar o apoio dos colegas edis na sua aprovação integralmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 27 de março de 2018.

ARMANDO ETELVINO DE MEDEIROS

Vereador